



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**  
*ESTADO MATO GROSSO DO SUL*  
**PODER EXECUTIVO**

---

**DECRETO Nº 1.161/2017**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, em 20 de Junho de 2017, Edição nº 1872, pg. 44  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

**“APROVA VALORES DE  
DIÁRIAS E REGULAMENTA  
CONCESSÕES DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado à tabela de valores de diárias para os servidores municipais, de acordo com anexo I deste decreto, a contar desta data.

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**ART. 2º** - A Concessão de diárias aos servidores públicos municipais de Japorã, Estado do Mato Grosso do SUL, reger-se-á pelas disposições do presente Decreto.

**ART. 3º** - O servidor público municipal, que se deslocar, eventualmente e em objetivo de serviço, de localidade onde tem exercício para outra também no território nacional, fará jus à percepção de diárias, em consonância ao disposto neste Decreto.

**Capítulo II**  
**Da Concessão**

**ART.4º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço e destinam-se a indenizar os servidores das despesas de alimentação e pousada.

**§1º** - não se concederá diária quando o afastamento constituir exigência permanente de cargo ou função.

**§2º** - Os valores de diárias corresponderão aos valores constantes ao Anexo I deste Decreto.

**§3º** - Cada pernoite fora da sede do Município corresponderá ao valor de uma diária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO MATO GROSSO DO SUL

### PODER EXECUTIVO

---

**§4º** - será concedida metade da diária para o último dia de afastamento, bem assim para o afastamento cujo início e término ocorrerem dentro do mesmo dia.

**§5º** - Para os deslocamentos relativos ao transporte de estudantes universitários, por se tratar de um incentivo especial do Município, o custeio das diárias do motorista poderá ser efetuado deste benefício, a critério de Administração Municipal.

**§6º** - Quando o afastamento tiver como destino a Capital da República, serão acrescido em 100% às demais capitais da Federação, com exceção da Capital do Estado de MS, os valores constantes do Anexo I, deste Decreto, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

### CAPÍTULO III

#### Dos Procedimentos Administrativos

**Art. 5º** - As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagem súbita, na qual não disponha a Administração de tempo necessário para o prévio pagamento, circunstância esta em que serão pagas as diárias imediatamente após o regresso do servidor.

**Art. 6º** - As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento do Anexo II deste Decreto, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via – Secretaria de Finanças;
- 2ª via – Departamento de recursos Humanos;
- 3ª via – Unidade proponente.

**§1º** Cada servidor terá um único processo, cujo número originar-se-á no Protocolo Geral, através do qual serão comprovados todos os pagamentos de diárias a ele efetuados no exercício, e que ficará sob a guarda e controle da Secretaria de Administração e Finanças.

**§2º** - o processo aludido no parágrafo anterior será formalizado quando da primeira concessão de diárias, a partir da vigência deste Decreto, juntando-se a ele as eventuais prorrogações e concessões posteriores observadas o disposto no parágrafo subsequente.

**§3º** - As novas concessões tramitarão com o número do processo original, seguido de número sequencial próprio, ambos apostos pelo proponente.

**Art. 7º** - No prazo máximo de cinco dias úteis, contado com o retorno do servidor, deverá este elaborar, em duas vias, o respectivo relatório de viagem, objeto do Anexo III deste Decreto.

**Parágrafo único** - A primeira via destina-se à Secretaria de Finanças, para anexação ao processo correspondente, e a segunda ao Departamento de Recursos Humanos, para efeitos de prestação de contas das diárias pagas.

**Art. 8º** - Quando o período para restituição de diárias, além do disposto neste artigo, a não realização total ou parcial da viagem e a não apresentação do relatório no prazo de que se trata este Decreto, salvo, neste caso, justificativa do servidor homologada pelo prefeito municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO MATO GROSSO DO SUL

### PODER EXECUTIVO

---

**Art.9º**- Quando o período de afastamento constituir-se superior ao número de diárias pagas deverá a unidade proponente solicitar a prorrogação do afastamento, obedecendo-se as mesmas formalidades para a concessão inicial.

**§1º** - Acompanhará o pedido de prorrogação o respectivo relatório de viagem.

**§2º** - Qualquer adiamento ou alteração do roteiro da viagem deverá ser comunicado previamente ao Prefeito Municipal para Homologação.

#### Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art.10** – A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem assim pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

**Art. 11** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 914/2014 e suas alterações.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

  
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**  
*ESTADO MATO GROSSO DO SUL*  
**PODER EXECUTIVO**

---

ANEXO I  
DECRETO N° 1.161/2017  
**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>VALOR EM REAIS</b>
<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>500,00</b>
<b>VICE-PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>500,00</b>
<b>DAS – 01 A DAS - 04</b>	<b>300,00</b>
<b>DAS – 05 A DAS 12</b>	<b>200,00</b>
<b>NIVEIS II A XII</b>	<b>160,00</b>
<b>NIVEIS I</b>	<b>140,00</b>
<b>Categorias não especificadas nos itens anteriores</b>	<b>130,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**  
*ESTADO MATO GROSSO DO SUL*  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II**  
**DECRETO Nº 1.161/2017**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº**

**PROPONENTE**

Nome:

Cargo:

**PROPOSTO**

Nome:

Cargo: *Função ou Emprego:*

LOCAL

MEIO DE LOCOMOÇÃO

SERVIÇO A SER EXECUTADO

ITINERÁRIO

Nº DE DIAS

VALOR UNITÁRIO

TOTAL

PERÍODO DA VIAGEM

TOTAL.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Proponente*

**Concessão**

Autorizo o pagamento da(s) diárias(s) em    /    /   

\_\_\_\_\_  
*Ass. Prefeito Municipal*

\_\_\_\_\_  
*DIVISÃO DE TESOUREARIA*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**  
*ESTADO MATO GROSSO DO SUL*  
**PODER EXECUTIVO**

**A N E X O III**  
**DECRETO Nº 1161/2017**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM Nº**

<i>Servidor:</i>			
<i>Cargo ou Função:</i>			
<i>Data da Viagem:</i>		<i>Término:</i>	
<i>Meio Locomoção:</i>		<i>Placa:</i>	
<i>Bilhete nº:</i>		<i>Empresa:</i>	
<i>OBS:</i>			

<i>Itinerário Percorrido</i>	
<i>Data</i>	<i>Localidades</i>

<i>Serviços Executados e Pessoas Contatadas</i>

<b>Observações</b>	
--------------------	--

**De acordo:**

**Data:**

\_\_\_\_\_  
*Autoridade Proponente*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Servidor*

Suplente: Claudenir Oliveira Russo  
**Sindicato dos Servidores Municipais de Figueirão**  
 Titular: Ordiley Furtado Medeiros  
 Suplente: Sandra Regina dos Santos  
**Igreja Evangélica**  
 Titular: Renata Garcia da Silva  
 Suplente: Amélia Rocha Timóteo  
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão/MS, 19 de junho de 2017.

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Wildon Alves Evangelista  
 Código Identificador:8B550320

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 134/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2017 será lançado no mês de junho de 2017 e poderá ser pago em parcela única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º As datas de vencimento do IPTU 2017, serão conforme o seguinte quadro:

Parcela	Vencimento
Única	11/08/2017
1ª	11/08/2017
2ª	11/09/2017
3ª	11/10/2017

§ 1º O pagamento em parcela única, com vencimento para o dia 11 de Agosto de 2017, terá desconto de 10% (dez por cento). (Previsto no Art. 245 CTM).

§ 2º Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre o valor multa de 2% (dois por cento) e juro mensal de 1% (um por cento).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 12 de junho de 2017.

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**,  
 Prefeito Municipal de Figueirão

**Publicado por:**  
 Wildon Alves Evangelista  
 Código Identificador:A33375AD

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 148/2017

Processo nº 0110/2017

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS** e a empresa **WV ENGENHARIA, PERICIAS E AVALIACOES LTDA - ME**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Sistema de Avaliação de Imóveis Rurais, operacionalizado totalmente em ambiente WEB

Dotação Orçamentária:

1 - 04.04.01-04.122.0400-2.007-3.3.90.39.00-0.1.00-000

Valor: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Vigência: 12/06/2017 à 11/06/2018

Data da Assinatura: 12/06/2017

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes, pela contratante e WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI, pela contratada

**Publicado por:**  
 Kely Karine Abreu Maccari  
 Código Identificador:25269F1E

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL 03**

**RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL Nº 01/2017-PMJ/SMAS - Programa Criança Feliz**

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE PROCESSOS SELETIVOS da Municipal de Japorá - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.133/2017 e no presente Edital de Abertura, DIVULGA, o Resultado e Classificação dos inscritos, constantes do **Anexo I** deste Edital, referente aos inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2017-PMJ/SMAS - Programa Criança Feliz, para a Contratação Temporária de Servidores para suprirem necessidades imediatas nas áreas específicas do Município de Japorá-MS; nos termos da Lei Complementar Municipal nº 015/2006. O prazo para interposição de recurso conforme o Item 7, 7.1; 7.2 e 7.3 do referido Edital de Abertura, é de 01 (um) dia, vencendo em 21/06/2017.

Japorá/MS, 20 de Junho de 2017.

**LILIAN ARIANE DA SILVA**  
 Presidente da Comissão

**SALETE BELL'AVER KLASMANN**  
 Membro da Comissão

**CRISLENE PEREIRA NOVAIS**  
 Membro da Comissão

**ANEXO I**  
**RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL Nº 01/2017-PMJ/SMAS**

CARGO: SUPERVISOR SOCIAL				
Nome	RG	Títulos	Total	Classificação
SONIA NARA PESTANA	001289055	19,00	19,00	1º
NOEMI SILVANA MORAES SALOMÃO	1018750	2,00	2,00	1º
CARGO: VISITADOR SOCIAL - JAPORÁ				
Nome	RG	Títulos	Total	Classificação
LUCIMARA	001313345	12,00	12,00	1º
EDLENE DE SOUZA	1999626	4,00	4,00	2º
LUCILENE AP. GARCIA FELIPE	1709610	2,00	2,00	3º
FABIANE CRISTINE WEISS	106425175	2,00	2,00	4º
DHIONZALES SANDRINO SAMPAIO	2090239	0,00	0,00	5º
TIAGO TAVARES DE OLIVEIRA	2057712	0,00	0,00	6º
CARGO: VISITADOR SOCIAL - ALDEIA PORTO LINDO				
Nome	RG	Títulos	Total	Classificação
TIAGO LEMES LOPES	206709	8,00	8,00	1º
JUNIOR MARTINS	2200982	6,00	6,00	2º
VALDEMAR GARCIA ORTIZ	31692	4,00	4,00	3º

**Publicado por:**  
 Walter José da Silva  
 Código Identificador:19CD15DC

**PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 1.161/2017**

**“APROVA VALORES DE DIÁRIAS E REGULAMENTA CONCESSÕES DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado à tabela de valores de diárias para os servidores municipais, de acordo com anexo I deste decreto, a contar desta data.

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

**ART. 2º** - A Concessão de diárias aos servidores públicos municipais de Japorã, Estado do Mato Grosso do SUL, reger-se-á pelas disposições do presente Decreto.

**ART. 3º** - O servidor público municipal, que se deslocar, eventualmente e em objetivo de serviço, de localidade onde tem exercício para outra também no território nacional, fará jus à percepção de diárias, em consonância ao disposto neste Decreto.

**Capítulo II  
Da Concessão**

**ART.4º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço e destinam-se a indenizar os servidores das despesas de alimentação e pousada.

§1º - não se concederá diária quando o afastamento constituir exigência permanente de cargo ou função.

§2º - Os valores de diárias corresponderão aos valores constantes ao Anexo I deste Decreto.

§3º - Cada pernoite fora da sede do Município corresponderá ao valor de uma diária.

§4º - será concedida metade da diária para o último dia de afastamento, bem assim para o afastamento cujo início e término ocorrerem dentro do mesmo dia.

§5º - Para os deslocamentos relativos ao transporte de estudantes universitários, por se tratar de um incentivo especial do Município, o custeio das diárias do motorista poderá ser efetuado deste benefício, a critério de Administração Municipal.

§6º - Quando o afastamento tiver como destino a Capital da República, serão acrescido em 100% às demais capitais da Federação, com exceção da Capital do Estado de MS, os valores constantes do Anexo I, deste Decreto, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**CAPÍTULO III  
Dos Procedimentos Administrativos**

**Art. 5º** - As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagem súbita, na qual não disponha a Administração de tempo necessário para o prévio pagamento, circunstância esta em que serão pagas as diárias imediatamente após o regresso do servidor.

**Art. 6º** - As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento do Anexo II deste Decreto, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via – Secretaria de Finanças;
- 2ª via – Departamento de recursos Humanos;
- 3ª via – Unidade proponente.

§1º Cada servidor terá um único processo, cujo número originar-se-á no Protocolo Geral, através do qual serão comprovados todos os pagamentos de diárias a ele efetuados no exercício, e que ficará sob a guarda e controle da Secretaria de Administração e Finanças.

§2º - o processo aludido no parágrafo anterior será formalizado quando da primeira concessão de diárias, a partir da vigência deste

Decreto, juntando-se a ele as eventuais prorrogações e concessões posteriores observadas o disposto no parágrafo subsequente.

§3º - As novas concessões tramitarão com o número do processo original, seguido de número sequencial próprio, ambos apostos pelo proponente.

**Art. 7º** - No prazo máximo de cinco dias úteis, contado com o retorno do servidor, deverá este elaborar, em duas vias, o respectivo relatório de viagem, objeto do Anexo III deste Decreto.

**Parágrafo único** - A primeira via destina-se à Secretaria de Finanças, para anexação ao processo correspondente, e a segunda ao Departamento de Recursos Humanos, para efeitos de prestação de contas das diárias pagas.

**Art.8º**- Quando o período para restituição de diárias, além do disposto neste artigo, a não realização total ou parcial da viagem e a não apresentação do relatório no prazo de que se trata este Decreto, salvo, neste caso, justificativa do servidor homologada pelo prefeito municipal.

**Art.9º**- Quando o período de afastamento constituir-se superior ao número de diárias pagas deverá a unidade proponente solicitar a prorrogação do afastamento, obedecendo-se as mesmas formalidades para a concessão inicial.

§1º - Acompanhará o pedido de prorrogação o respectivo relatório de viagem.

§2º - Qualquer adiamento ou alteração do roteiro da viagem deverá ser comunicado previamente ao Prefeito Municipal para Homologação.

**Capítulo IV  
Das Disposições Finais**

**Art.10** – A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem assim pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

**Art. 11** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 914/2014 e suas alterações.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E  
DEZESSETE.**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I  
DECRETO Nº 1.161/2017  
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR EM REAIS
PREFEITO MUNICIPAL	500,00
VICE-PREFEITO MUNICIPAL	500,00
DAS – 01 A DAS - 04	300,00
DAS – 05 A DAS 12	200,00
NIVEIS II A XII	160,00
NIVEIS I	140,00
Categorias não especificadas nos itens anteriores	130,00

**ANEXO II  
DECRETO Nº 1.161/2017  
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº**

**PROponente**

Nome:

Cargo:

**PROPOSTO**

Nome:

Cargo:

Função ou Emprego:

Suplente: Claudenir Oliveira Russo  
**Sindicato dos Servidores Municipais de Figueirão**  
 Titular: Ordilei Furtado Medeiros  
 Suplente: Sandra Regina dos Santos  
**Igreja Evangélica**  
 Titular: Renata Garcia da Silva  
 Suplente: Amélia Rocha Timóteo  
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão/MS, 19 de junho de 2017.

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Wildon Alves Evangelista  
 Código Identificador:8B550320

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 134/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2017 será lançado no mês de junho de 2017 e poderá ser pago em parcela única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º As datas de vencimento do IPTU 2017, serão conforme o seguinte quadro:

Parcela	Vencimento
Única	11/08/2017
1ª	11/08/2017
2ª	11/09/2017
3ª	11/10/2017

§ 1º O pagamento em parcela única, com vencimento para o dia 11 de Agosto de 2017, terá desconto de 10% (dez por cento). (Previsto no Art. 245 CTM).

§ 2º Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre o valor multa de 2% (dois por cento) e juro mensal de 1% (um por cento).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 12 de junho de 2017.

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,**  
 Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:  
 Wildon Alves Evangelista  
 Código Identificador:A33375AD

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 148/2017

Processo nº 0110/2017

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS** e a empresa **WV ENGENHARIA, PERICIAS E AVALIAÇÕES LTDA - ME**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Sistema de Avaliação de Imóveis Rurais, operacionalizado totalmente em ambiente WEB

Dotação Orçamentária:

1 - 04.04.01-04.122.0400-2.007-3.3.90.39.00-0.1.00-000

Valor: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Vigência: 12/06/2017 à 11/06/2018

Data da Assinatura: 12/06/2017

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes, pela contratante e WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI, pela contratada

Publicado por:  
 Kely Karine Abreu Maccari  
 Código Identificador:25269F1E

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL 03**

**RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL Nº 01/2017-PMJ/SMAS - Programa Criança Feliz**

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE PROCESSOS SELETIVOS da Municipal de Japorá - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.133/2017 e no presente Edital de Abertura, DIVULGA, o Resultado e Classificação dos inscritos, constantes do **Anexo I** deste Edital, referente aos inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2017-PMJ/SMAS - Programa Criança Feliz, para a Contratação Temporária de Servidores para suprirem necessidades imediatas nas áreas específicas do Município de Japorá-MS; nos termos da Lei Complementar Municipal nº 015/2006. O prazo para interposição de recurso conforme o Item 7, 7.1; 7.2 e 7.3 do referido Edital de Abertura, é de 01 (um) dia, vencendo em 21/06/2017.

Japorá/MS, 20 de Junho de 2017.

**LILIAN ARIANE DA SILVA**  
 Presidente da Comissão

**SALETE BELL' AVER KLASMANN**  
 Membro da Comissão

**CRISLENE PEREIRA NOVAIS**  
 Membro da Comissão

**ANEXO I**  
**RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL Nº 01/2017-PMJ/SMAS**

CARGO: SUPERVISOR SOCIAL				
Nome	RG	Títulos	Total	Classificação
SONIA NARA PESTANA	001289055	19,00	19,00	1ª
NOEMI SILVANA MORAES SALOMÃO	1018750	2,00	2,00	1ª
CARGO: VISITADOR SOCIAL - JAPORÁ				
Nome	RG	Títulos	Total	Classificação
LUCIMARA	001313345	12,00	12,00	1ª
EDLENE DE SOUZA	1999626	4,00	4,00	2ª
LUCILENE AP. GARCIA FELIPE	1709610	2,00	2,00	3ª
FABIANE CRISTINE WEISS	106425175	2,00	2,00	4ª
DHIONZALES SANDRINO SAMPAIO	2090239	0,00	0,00	5ª
TIAGO TAVARES DE OLIVEIRA	2057712	0,00	0,00	6ª
CARGO: VISITADOR SOCIAL - ALDELA PORTO LINDO				
Nome	RG	Títulos	Total	Classificação
TIAGO LEMES LOPES	206709	8,00	8,00	1ª
JUNIOR MARTINS	2200982	6,00	6,00	2ª
VALDEMAR GARCIA ORTIZ	31692	4,00	4,00	3ª

Publicado por:  
 Walter José da Silva  
 Código Identificador:19CD15DC

**PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 1.161/2017**

**“APROVA VALORES DE DIÁRIAS E REGULAMENTA CONCESSÕES DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado à tabela de valores de diárias para os servidores municipais, de acordo com anexo I deste decreto, a contar desta data.

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**ART. 2º** - A Concessão de diárias aos servidores públicos municipais de Japorã, Estado do Mato Grosso do SUL, reger-se-á pelas disposições do presente Decreto.

**ART. 3º** - O servidor público municipal, que se deslocar, eventualmente e em objetivo de serviço, de localidade onde tem exercício para outra também no território nacional, fará jus à percepção de diárias, em consonância ao disposto neste Decreto.

**Capítulo II**

**Da Concessão**

**ART.4º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço e destinam-se a indenizar os servidores das despesas de alimentação e pousada.

§1º - não se concederá diária quando o afastamento constituir exigência permanente de cargo ou função.

§2º - Os valores de diárias corresponderão aos valores constantes ao Anexo I deste Decreto.

§3º - Cada pernoite fora da sede do Município corresponderá ao valor de uma diária.

§4º - será concedida metade da diária para o último dia de afastamento, bem assim para o afastamento cujo início e término ocorrerem dentro do mesmo dia.

§5º - Para os deslocamentos relativos ao transporte de estudantes universitários, por se tratar de um incentivo especial do Município, o custeio das diárias do motorista poderá ser efetuado deste benefício, a critério de Administração Municipal.

§6º - Quando o afastamento tiver como destino a Capital da República, serão acrescido em 100% às demais capitais da Federação, com exceção da Capital do Estado de MS, os valores constantes do Anexo I, deste Decreto, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**CAPÍTULO III**

**Dos Procedimentos Administrativos**

**Art. 5º** - As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagem súbita, na qual não disponha a Administração de tempo necessário para o prévio pagamento, circunstância esta em que serão pagas as diárias imediatamente após o regresso do servidor.

**Art. 6º** - As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento do Anexo II deste Decreto, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via – Secretaria de Finanças;
- 2ª via – Departamento de recursos Humanos;
- 3ª via – Unidade proponente.

§1º Cada servidor terá um único processo, cujo número originar-se-á no Protocolo Geral, através do qual serão comprovados todos os pagamentos de diárias a ele efetuados no exercício, e que ficará sob a guarda e controle da Secretaria de Administração e Finanças.

§2º - o processo aludido no parágrafo anterior será formalizado quando da primeira concessão de diárias, a partir da vigência deste

Decreto, juntando-se a ele as eventuais prorrogações e concessões posteriores observadas o disposto no parágrafo subsequente.

§3º - As novas concessões tramitarão com o número do processo original, seguido de número sequencial próprio, ambos apostos pelo proponente.

**Art. 7º** - No prazo máximo de cinco dias úteis, contado com o retorno do servidor, deverá este elaborar, em duas vias, o respectivo relatório de viagem, objeto do Anexo III deste Decreto.

**Parágrafo único** - A primeira via destina-se à Secretaria de Finanças, para anexação ao processo correspondente, e a segunda ao Departamento de Recursos Humanos, para efeitos de prestação de contas das diárias pagas.

**Art.8º**- Quando o período para restituição de diárias, além do disposto neste artigo, a não realização total ou parcial da viagem e a não apresentação do relatório no prazo de que se trata este Decreto, salvo, neste caso, justificativa do servidor homologada pelo prefeito municipal.

**Art.9º**- Quando o período de afastamento constituir-se superior ao número de diárias pagas deverá a unidade proponente solicitar a prorrogação do afastamento, obedecendo-se as mesmas formalidades para a concessão inicial.

§1º - Acompanhará o pedido de prorrogação o respectivo relatório de viagem.

§2º - Qualquer adiamento ou alteração do roteiro da viagem deverá ser comunicado previamente ao Prefeito Municipal para Homologação.

**Capítulo IV**

**Das Disposições Finais**

**Art.10** – A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem assim pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

**Art. 11** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 914/2014 e suas alterações.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E  
DEZESSETE.**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**DECRETO Nº 1.161/2017**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR EM REAIS
PREFEITO MUNICIPAL	500,00
VICE-PREFEITO MUNICIPAL	500,00
DAS – 01 A DAS - 04	300,00
DAS – 05 A DAS 12	200,00
NIVEIS II A XII	160,00
NIVEIS I	140,00
Categorias não especificadas nos itens anteriores	130,00

**ANEXO II**

**DECRETO Nº 1.161/2017**

**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº**

**PROponente**

Nome:

Cargo:

**Proposto**

Nome:

Cargo:

Função ou Emprego: